

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO DE 21/10/2026

ERRATA – INSTRUÇÃO NORMATIVA SES Nº 21, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Na Instrução Normativa SES nº 21, de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre a organização do serviço de atendimento odontológico nas unidades de pronto atendimento da rede municipal, ficam retificadas as numerações dos artigos e respectivas remissões internas, conforme segue:

Onde se lê**Leia-se**

Art. 6º – Da avaliação do serviço

Art. 7º – Da avaliação do serviço

Art. 7º – Da segurança dos pacientes

Art. 8º – Da segurança dos pacientes

Art. 8º – Das novas adesões

Art. 9º – Das novas adesões

Art. 9º – Da revogação

Art. 10 – Da revogação

Art. 10 – Dos casos omissos

Art. 11 – Dos casos omissos

As referências internas aos dispositivos renumerados deverão observar a numeração ora retificada. Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 21 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do serviço atendimento odontológico nas unidades de pronto atendimento da rede municipal

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V; e Considerando que:

CONSIDERANDO, a necessidade da oferta do atendimento odontológico de urgência nos serviços de pronto atendimento da rede municipal para maior cobertura da demanda populacional;

CONSIDERANDO, a estruturação necessária para o provimento de recursos humanos (cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal) de forma equânime para a organização dos serviços;

INSTRUI:

Art. 1º Da disponibilização do serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico da Prefeitura de Sorocaba é disponibilizado junto as Unidades de Pronto Atendimento São Bento, Sorocaba I e Laranjeiras, as quais foram definidas de acordo com análise estratégica em relação a demanda de atendimento, recursos humanos/materiais e viabilidade

estrutural e orçamentária disponíveis.

II. Os locais de oferta de atendimento odontológico de gestão direta da Secretaria da Saúde poderão ser alterados conforme necessidade da municipalidade.

III. Os horários atuais da disponibilidade do serviço em formato de plantão são:

a. Dias úteis: das 19h00 às 00h00;

b. Sábados, domingos, feriados e pontos facultativos: das 13h00 às 00h00;

Parágrafo único: os horários e locais poderão ser alterados, incluindo a supressão ou a ampliação, a partir de análise estratégica da Secretaria da Saúde

Art. 2º Das características do serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde deverá acolher por demanda espontânea, classificar e dar a devida conduta aos munícipes que apresentarem queixas odontológicas, conforme quadro abaixo:

ORIENTAÇÃO – ACOLHIMENTO COM QUEIXAS EM REGIÃO BUCAL		
Riscos de urgência/emergência	Classificação	Recomendação
<p>• Prioridade zero - Vermelho (emergência – atendimento imediato): paciente deve ser atendido por médico e/ou dentista, estabilizado e encaminhado às Unidades de Referência via Regulação – SIRESP(*) ou SAMU</p> <p>Considera-se como prioridade máxima do atendimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ hemorragia em face ou boca intensa (contínua e não controlada pela aplicação de pressão direta local); ➤ tumefação (edema em face) extensa com comprometimento sistêmico com dificuldade para engolir ou respirar ou atingindo área dos olhos; ➤ trauma facial maior: fratura óssea ou laceração facial extensa; <p>EMISSÃO DE Guias de Encaminhamentos conforme FLUXO DE EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICA (RISCO À VIDA E/ OU CONDIÇÃO QUE EXIJA CURTO TEMPO-RESPOSTA À CONDIÇÃO APRESENTADA) NA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA</p>	VERMELHO (AFERIR PA e DX)	Paciente deve ser estabilizado e encaminhado às Unidades de Referência (UPAS) via Regulação – SIRESP
<p>• Prioridade 1 -Laranja (Muito Urgente)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ traumatismos dentários ocorridos em tempo inferior a duas horas (com avulsão, intrusão ou luxação); ➤ Corte/Laceração em Lábio ou tecido orais com sangramento importante 	LARANJA (AFERIR PA e DX)	Atendimento Prioritário em até 60 minutos
<p>• Prioridade 2 - Amarelo (Urgente):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ hemorragias/sangramentos menores na boca/lábios (controláveis por medidas locais); ➤ abscessos agudos com edema (inchaço na face) ou tumefação relacionada a infecções de tecido mole ➤ Dor de origem dentária ou bucal intensa, espontânea (doi em repouso sem estímulos) e contínua; ➤ Presença de usuários institucionalizados, que requerem escolta, por trazerem dificuldades de manejo aos trabalhadores e aos demais usuários, assim como risco de complicações como uma eventual tentativa de fuga ou resgate, por isso, <p>devem retornar o mais rápido possível à instituição de origem, sendo também priorizados.</p>	AMARELO (AFERIR PA e DX)	Atendimento Prioritário em até 120 minutos

<p>• Prioridade 3 - Verde (Sem risco imediato): são incluídas condições que ainda que não sejam caracterizadas como emergências odontológicas, mas merecerem atenção diferenciada.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Paciente refere dor dentária ou intrabucal intensa, não de forma constante e passível de controle por analgésico (relata que ao tomar remédio ocorre melhora); ➤ Dores esporádicas, relato de dor dentária ou bucal não constante; ➤ Pequenos sangramentos gengivais; ➤ Feridas (bolhas, úlceras, placas brancas, etc) na boca sem sangramento espontâneo; ➤ Dor em articulação temporo mandibular (ATM) sem relação com trauma de face recente; ➤ Troca de curativos endodôntico (de canal) relatado pelo próprio paciente; 	<p>VERDE (AFERIR PA e DX)</p>	<p>Atendimento em até 180 minutos</p>
<p>• Prioridade 3 - Azul (atendimento em até 240 minutos): compreende todas as demais queixas odontológicas não urgentes, sendo que se destaca campo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Dor leve ou sensibilidade no dente; ➤ Fratura/queda de restauração (massinha); ➤ Exodontia (extração) de dentes decíduos (dente de leite mole); ➤ Reparos de peças protéticas ➤ Remoção de sutura bucal; 	<p>AZUL (não necessita aferir PA e DX)**</p>	<p>Atendimento em até 240 minutos</p>

II. A classificação das necessidades de saúde bucal deverá orientar a priorização dos atendimentos e a definição das condutas assistenciais, considerando a gravidade clínica, o risco de agravamento e as necessidades identificadas durante a avaliação do usuário.

III. As condutas previstas no Quadro 1 deverão ser adotadas conforme a avaliação clínica do cirurgião-dentista, observadas as condições do paciente, a capacidade assistencial da unidade e os protocolos institucionais vigentes.

IV. A operacionalização das condutas estabelecidas no Quadro 1, especialmente quanto à estabilização, ao acionamento de outros profissionais, aos encaminhamentos internos e às transferências para outros serviços de saúde, deverá respeitar os fluxos assistenciais específicos de cada Pronto Atendimento, considerando sua estrutura, os recursos disponíveis e a organização local dos serviços de urgência e emergência.

V. Os fluxos assistenciais específicos de cada unidade deverão ser definidos pela gestão dos serviços de urgência e emergência, em articulação com a Coordenação de Saúde Bucal, assegurando a integração da assistência odontológica com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde.

VI. Os profissionais deverão conhecer e cumprir os fluxos assistenciais vigentes na unidade em que estiverem atuando, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e o adequado registro das condutas e dos encaminhamentos realizados.

VII. Os fluxos operacionais específicos de cada Pronto Atendimento poderão ser atualizados pela gestão responsável, em articulação com a Coordenação de Saúde Bucal, conforme as necessidades assistenciais e organizacionais, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

VIII. Nas situações classificadas como Prioridade Zero, que demandem encaminhamento para a Unidade de Urgência e Emergência.

Art. 3º Das competências necessárias dos profissionais atuantes no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde.

I. Cirurgiões-dentistas

- a. Acolher os usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando e realizando as necessidades de intervenções de cuidado;
- b. Realizar atendimento odontológico de urgências e identificar, estabilizar e encaminhar as emergências odontológicas, tendo obrigatoriamente conhecimento das rotinas administrativas e operacionais do local de atendimento;
- c. Realizar atendimentos de primeiros socorros e suporte básico de vida;
- d. Conhecer e aplicar os fluxos e protocolos do serviço bem como suas atualizações;
- e. Executar atividades profissionais correspondentes à sua respectiva habilitação superior, tais como: examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região orofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; prescrever ou administrar medicamentos em todas as vias de administração de sua competência e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;
- f. Utilizar e manter registros adequados e completos nos prontuários e sistema de informação eletrônico dos pacientes examinados e tratados;
- g. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- h. Orientar os usuários a outros níveis de assistência odontológica, para fins de efetuar o tratamento odontológico necessário;
- i. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- j. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Saúde Bucal;
- k. Manipular materiais de uso odontológico realizando chamados de manutenção e conservação dos equipamentos;
- l. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- m. Responsabilizar-se pela sua escala de plantão e confirmá-la em tempo definido pela coordenação da saúde bucal;

II. Auxiliar de Saúde Bucal

- a. Acolher os usuários, proporcionando atendimento humanizado nos serviços de saúde;
- b. Conhecer e aplicar os fluxos e protocolos do serviço bem como suas atualizações;
- c. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- d. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- e. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- f. Manipular materiais de uso odontológico realizando chamados de manutenção e conservação dos equipamentos;

- g. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- h. Responsabilizar-se pela sua escala de plantão e confirmá-la em tempo definido pela coordenação da saúde bucal;

Art. 4º Da organização do serviço:

I. O atendimento ocorre por livre demanda a todos os indivíduos, independentemente da linha de cuidado, faixa etária ou situação de vida, incluindo pessoas com doenças crônicas, doenças infectocontagiosas, necessidades especiais, pessoas em situação de rua, entre outras condições.

II. Para fins de organização do serviço e dimensionamento da demanda espontânea, adota-se como parâmetro de referência o quantitativo de 3 (três) atendimentos por hora, por cirurgião-dentista.

III. O parâmetro previsto no inciso II possui caráter referencial para organização do processo de trabalho, não constituindo limite máximo de atendimentos, número máximo de usuários acolhidos ou critério para interrupção automática do atendimento.

IV. A gestão da demanda deverá ocorrer continuamente ao longo do plantão, de forma articulada entre a equipe de Saúde Bucal, a recepção e a supervisão do serviço de urgência in loco, considerando o número de usuários presentes, a classificação de risco, a complexidade dos casos, a capacidade operacional da equipe e o tempo restante até o término do plantão.

V. A equipe deverá organizar o processo de trabalho buscando a conclusão dos atendimentos dentro do horário regular do plantão, mediante acolhimento, avaliação inicial, classificação de risco e priorização dos casos de maior gravidade ou necessidade de intervenção imediata.

VI. A proximidade do horário de término do plantão não deverá, isoladamente, constituir motivo para recusa de acolhimento. Os munícipes que procurarem o serviço próximo ao horário de encerramento e cuja condição demande acolhimento e avaliação especializada pelo cirurgião-dentista deverão ser avaliados, com definição da conduta adequada conforme a classificação de risco e a necessidade assistencial identificada.

VII. Quando a demanda assistencial, inclusive aquela decorrente dos atendimentos previstos no inciso VI, ou as características dos casos exigirem a continuidade das atividades após o horário previsto para o término do plantão, os atendimentos necessários deverão ser realizados, observadas as normas administrativas vigentes para registro e pagamento do período de trabalho excedente.

Art. 5º. Da organização das escalas dos profissionais atuantes no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:

I. A escala oficial dos cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal é única, e os profissionais são designados para cobrir todas as unidades de pronto atendimento odontológico sob gestão direta da Secretaria da Saúde.

II. A escala é organizada em ordem alfabética, tendo início em 01 de fevereiro de um ano e encerrando

em 31 janeiro de do ano seguinte.

III. A escala será organizada em ordem alfabética dos profissionais, com vigência anual, compreendida entre 1º de fevereiro de cada ano e 31 de janeiro do ano subsequente.

IV. A distribuição dos plantões em feriados e datas festivas de final de ano ocorrerá de forma aleatória, em decorrência da organização alfabética da escala, não sendo admitidas alterações por conveniência ou motivos pessoais dos profissionais. Eventuais impossibilidades de cumprimento deverão ser formalmente justificadas e submetidas à avaliação da Coordenação de Saúde Bucal, que poderá determinar a reorganização dos plantões ou, em caso de comprometimento da regularidade da escala, o desligamento do profissional, observados critérios de razoabilidade e interesse público. A escala será divulgada com antecedência, possibilitando o planejamento pessoal dos seus integrantes.

V. Na inexistência de Cirurgiões-Dentistas lotados em número suficiente para assegurar a cobertura regular dos Prontos Atendimentos (PAs), será mantida escala única de plantão, composta por profissionais habilitados, com a finalidade de garantir a continuidade da assistência odontológica nas unidades de pronto atendimento sob gestão direta da Secretaria da Saúde.

VI. A eventual lotação de Cirurgiões-Dentistas nos PAs poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal e da Secretaria da Saúde, conforme necessidade e conveniência do serviço, implicando a correspondente reorganização da escala de plantonistas.

VII. A lotação de Cirurgiões-Dentistas nos Prontos Atendimentos poderá resultar na revisão e redistribuição dos plantões e das horas extras, conforme a necessidade do serviço, não sendo assegurada aos profissionais a manutenção dos quantitativos anteriormente disponibilizados.

VIII. Considerando a existência de ASB lotados nos PAs que atuam nos dias úteis e pontos facultativos, será elaborada e mantida uma escala de apoio destinada à cobertura dos períodos aos sábados, domingos, feriados e demais necessidades da municipalidade, podendo os próprios ASBs lotados nos PAs também integrar e participar da referida escala, observadas as regras de jornada e demais normas aplicáveis.

IX. As ausências programadas dos ASBs lotados nos PAs, incluindo férias e demais licenças conhecidas, serão avaliadas e as coberturas serão organizadas pela Coordenação de Saúde Bucal em momento oportuno, utilizando-se a disponibilidade dos profissionais integrantes da escala de apoio mencionada no item VII

X. A existência da escala de apoio não caracteriza a garantia de quantidade mínima de plantões ou horas extras aos seus integrantes, sendo sua utilização definida conforme a necessidade assistencial e organizacional do serviço.

Art 6º Das trocas, permutas e responsabilidades dos profissionais atuantes no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde

I. É permitida a permuta de plantões entre profissionais integrantes da respectiva escala, inclusive entre unidades distintas, desde que mantida a cobertura assistencial e observadas as orientações da

Coordenação de Saúde Bucal. Os profissionais

lotados nos PAs não poderão realizar permutas pontuais de sua jornada regular nos dias úteis, devendo eventuais ausências ou afastamentos ser tratados conforme os fluxos administrativos próprios e a organização da cobertura pela Coordenação de Saúde Bucal.

II. O profissional constante na escala oficial é responsável pelo cumprimento do plantão para o qual foi escalado. Na ocorrência de impedimento, deverá buscar outro profissional integrante da respectiva escala para substituí-lo, preferencialmente por meio de permuta.

III. Na impossibilidade de providenciar sua substituição, o profissional deverá comunicar formalmente à Coordenação de Saúde Bucal, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do plantão, ressalvadas situações imprevisíveis ou de força maior, que deverão ser comunicadas tão logo possível, para avaliação e adoção das medidas necessárias à continuidade da assistência odontológica.

IV. Mesmo nos casos de permuta, o profissional originariamente designado pela escala oficial publicada é o responsável pela cobertura do plantão e deverá se certificar em tempo oportuno que a substituição que foi acordada entre as partes está confirmada e será cumprida sem prejuízo para municipalidade. Na ausência do profissional substituto, permanece responsável pelo plantão aquele constante na escala oficial, ressalvadas as situações de afastamento legalmente previstas.

V. A concessão de plantão, entendida como a transferência do plantão sem correspondente troca entre profissionais, fica limitada a 2 (duas) ocorrências por profissional em cada período anual da escala e deverá ser previamente solicitada à Coordenação de Saúde Bucal. Caberá à Coordenação avaliar a viabilidade da concessão e, quando autorizada, ela indicará o profissional que assumirá o plantão, considerando a organização da uma escala rotativa de cessões gerida pela própria coordenação em função da disponibilidade dos profissionais, a necessidade do serviço e do impacto financeiro mensal.

VI. A transferência ou concessão de plantões entre profissionais, sem prévia solicitação e autorização da Coordenação de Saúde Bucal, constitui descumprimento das regras de organização da escala. A ocorrência implicará notificação formal dos profissionais envolvidos e, em caso de reincidência, poderá resultar no desligamento da escala de plantonistas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, conforme a legislação municipal vigente.

VII. Solicitações reiteradas e acima do pactuado de concessão de plantões, dificuldades frequentes para cumprimento da escala, o alcance do teto remuneratório constitucional, inviabilizando a realização de novos plantões remunerados a título de serviço extraordinário ou outras situações que comprometam a regularidade da escala, poderão ensejar a reavaliação da permanência do respectivo servidor na escala oficial, visando assegurar a continuidade do serviço e a adequada distribuição dos plantões.

VIII. Os profissionais integrantes da escala deverão acompanhar regularmente as comunicações realizadas pelos canais definidos pela Coordenação de Saúde Bucal, mantendo seus dados de contato atualizados e confirmando sua disponibilidade para os plantões nos prazos estabelecidos, de modo a assegurar a agilidade na comunicação, a organização da escala e a continuidade da assistência odontológica, observadas as normas aplicáveis à jornada de trabalho.

IX. A ausência injustificada ao plantão, com ou sem comunicação prévia, constitui descumprimento grave das obrigações assumidas pelo profissional, comprometendo a continuidade da assistência odontológica,

e acarretará seu desligamento da escala oficial de plantonistas, mediante registro formal da ocorrência e assegurada a oportunidade de apresentação de justificativa, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal vigente.

X. A apresentação de atestado médico ou odontológico, falta justificada ou injustificada, falta abonada ou outro afastamento funcional é incompatível com a realização de jornada extraordinária no mesmo dia

XI. Nos períodos de férias e demais licenças programadas, o profissional integrante da escala deverá comunicar previamente a Coordenação de Saúde Bucal, observando os fluxos estabelecidos para organização da cobertura. No caso dos ASB lotados nos PAs, a cobertura das ausências programadas será organizada pela Coordenação de Saúde Bucal mediante utilização da escala de apoio, conforme necessidade do serviço e disponibilidade de seus integrantes.

XII. Os profissionais que possuam jornada regular na unidade de lotação em horário próximo ao início do plantão deverão observar o intervalo necessário para deslocamento e descanso, bem como os limites de jornada estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais. Quando necessária adequação da jornada ou utilização de banco de horas, esta deverá ser previamente acordada com a chefia da unidade de lotação, considerando a necessidade do serviço.

XIII. A desistência da participação na escala de plantonistas deverá ser comunicada à Coordenação de Saúde Bucal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de modo a permitir a reorganização da cobertura assistencial.

XIV. A lotação ou disponibilização de profissionais para atuação regular nos PAs com atendimento odontológico poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal e da Secretaria da Saúde, implicando a revisão e reorganização das escalas oficiais.

XV. A realização de plantões mediante horas extras seguirá a Instrução Normativa nº 18/2021, ou outra norma que venha a substituí-la, bem como as demais disposições legais e administrativas aplicáveis.

XVI. A autorização para realização de plantões mediante horas extras constitui prerrogativa da Administração e estará condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e à autorização da gestão competente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade. A participação na escala não gera direito adquirido à realização de horas extras, à manutenção de determinado número de plantões ou à permanência na escala.

XVII. A distribuição dos plantões mediante horas extras acompanhará o teto remuneratório constitucional e os demais limites legais aplicáveis, não sendo autorizada a realização de plantões que resultem em remuneração superior ao limite previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

XVIII. Compete à Coordenação de Saúde Bucal, organizar das escalas oficiais de horas extras, considerando as condições funcionais dos profissionais, e priorizando servidores que não apresentem restrições médicas, afastamentos frequentes, atestados ou licenças médicas incompatíveis com a realização de jornada extraordinária, de forma a evitar sobrecarga laboral preservando a saúde do servidor, a segurança do trabalho e do paciente.

Art. 7º Da avaliação do serviço de pronto atendimento odontológico:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico é

avaliado a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Busca de usuários pelo serviço: números de pessoas que buscaram atendimento odontológico e número de pessoas atendidas.
- b. Grau de resolutividade: número de pacientes atendidos que buscam as UBS ou o PA novamente, em curto prazo, com as mesmas queixas, com exceção nos casos classificados como não urgentes, por meio de pesquisa por amostragem feita diretamente com os usuários.
- c. Satisfação dos Usuários: queixas relatadas e avaliadas nos canais de comunicação da Prefeitura de Sorocaba

II. Desempenho do servidor no plantão e na sua unidade de lotação: avaliado por meio dos relatórios de atendimentos e procedimentos registrados nos sistemas oficiais, das reclamações e manifestações dos usuários nos canais institucionais e da análise da qualidade dos registros clínicos, do cumprimento dos protocolos assistenciais, da resolução das queixas apresentadas e da adequação da produção à demanda do serviço.

- . Assiduidade: frequência regular e consistente com que um indivíduo comparece ao trabalho ou cumpre suas obrigações, demonstrando comprometimento e responsabilidade.
- .

b. Pontualidade: chegar ao trabalho no horário programado, respeitando prazos e compromissos agendados.

c. Relacionamento com usuário: qualidade das interações e comunicações entre o profissional e/ou equipe e os usuários, focando na sua satisfação e na resolução de suas necessidades.

d. Relacionamento com a equipe: colaboração, comunicação e respeito entre os membros da equipe de trabalho, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

e. Relacionamento com os gestores: forma como o profissional interage com seus gestores, incluindo a comunicação eficaz e respeitosa, a prestação de contas e a capacidade de trabalhar em conjunto para atingir metas organizacionais.

f. Resolutividade dos atendimentos: capacidade do profissional em resolver eficazmente as queixas e demandas dos usuários, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de maneira satisfatória e eficiente.

g. Comportamento ético e profissional conforme estatutos do município e do conselho de classe.

h. Cumprimento das metas e indicadores de produção estabelecidos pela Secretaria da Saúde e Coordenação de Saúde Bucal.

i. Cumprimento dos Protocolos Municipais: todo e qualquer procedimento de assistência à saúde realizado nas unidades de saúde municipais deverão seguir os protocolos institucionais estabelecidos sendo criteriosamente registrados no SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS.

III. O descumprimento por parte do servidor na sua unidade de lotação ou no PA dos critérios previstos no inciso II do Art 6º deverá ser formalmente registrado e comunicado ao profissional, com indicação da ocorrência identificada e das orientações necessárias para sua adequação.

IV. Na ocorrência de 02 (dois) registros formais de descumprimento dos critérios previstos no inciso II do Art 6º, na sua unidade de lotação ou no PA, durante o período de vigência da escala e após ciência do profissional em cada ocorrência, implicará seu desligamento da escala oficial de plantões

V. Para fins do inciso IV do Art 6º, serão consideradas as ocorrências formalmente registradas pela Coordenação de Saúde Bucal, pela gestão do Pronto Atendimento ou pela chefia da unidade de lotação do servidor, desde que relacionadas aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e previsto no inciso IV do Art 6º, que possam comprometer a segurança do paciente, a continuidade da assistência ou o funcionamento do serviço, bem como eventual infração ética ou funcional, poderão ensejar a suspensão ou exclusão do profissional da escala, mediante avaliação da gestão, sem prejuízo dos demais encaminhamentos administrativos cabíveis

Art 8º Da Segurança dos Pacientes atendidos no serviço de pronto atendimento odontológico da Secretaria da Saúde:

I Os cirurgiões-dentistas deverão assegurar o registro completo, legível, cronológico e atualizado das informações assistenciais nos prontuários dos pacientes, contemplando a avaliação clínica, diagnóstico, planejamento terapêutico, procedimentos realizados, evolução do tratamento, prescrições, intercorrências, orientações e encaminhamentos, com a devida identificação e autenticação digital do profissional responsável.

II Os registros deverão permitir a rastreabilidade dos procedimentos, rastreabilidade dos registros de esterilização, a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a avaliação da assistência prestada, em conformidade com o Código de Ética Odontológica, a RDC Anvisa nº 1.002/2025 e os protocolos institucionais vigentes.

III Recomenda-se o registro do lote do anestésico administrado, assim como a quantidade de tubetes utilizados no prontuário eletrônico do paciente.

IV Para fins de veracidade atestado odontológico, que justifique o afastamento do paciente de suas atividades, recomenda-se que o profissional registre no prontuário eletrônico do paciente o fornecimento de atestado odontológico, mencionando o CID, assim como a quantidade de dias.

Art 9º A Coordenação de Saúde Bucal analisará periodicamente a necessidade de novas adesões de profissionais de odontologia para compor o grupo de plantonistas, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo a fim de garantir a escala do serviço;

Art 10º Fica revogada a Instrução Normativa SES Nº 09 de 15 de outubro de 2025.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.

DR. JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE